



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7809 , DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Cria o Programa de Modernização do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei 695, de 27 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º - Fica criado o Programa de Modernização do Estado de Rondônia, constituído dos seguintes Projetos:

- I - Reestruturação Organizacional do Estado;
- II - Implantação de 10 (dez) Centros Vocacionais Tecnológicos;
- III - Formulação da Concepção do Modelo de Desenvolvimento do Setor Energético do Estado;
- IV - Programa Estadual de Desenvolvimento Integrado;
- V - Plano de Desenvolvimento da Agricultura na Região Sul-Sudoeste.

Parágrafo único - O Programa ora criado, será coordenado pelo Chefe da Casa Civil, que norteará as ações aos respectivos segmentos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3744 de dia 29/04/97



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 29 DE ABRIL DE 1997

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa será instituído e terá como finalidade a promoção, a orientação e a fiscalização das atividades de preservação e melhoria do meio ambiente municipal.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa será a seguinte:

I - Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

III - Comissão de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

IV - Comissão de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

V - Comissão de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

VI - Comissão de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Grossa será instalado em 05 de maio de 1997.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto nº 11.110 de 29 de abril de 1997.

Art. 7º - O presente Decreto não gera despesas e não cria obrigações de natureza financeira, econômica ou financeira.



YEDIR FERNANDES
Governador

DECRETO Nº 11.111 DE 29 DE ABRIL DE 1997